



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 613/2022

Processo nº 59411.000535/2022-13

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE
POTIGUAR - AMLAP.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - AMLAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 09.097.213/0001-58, com sede na Rua Demócrito de Souza Paiva, 863 - Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.062-440, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade Nº 8447706-SSP-RN e do CPF n. 476.112.784-87, residente e domiciliado Fazenda Itapacurá, Comunidade Itapacurá - Espírito Santo/RN CEP 59.180-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - AMLAP para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A AMLAP assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **AMLAP** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **AMLAP**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **01 (uma) Sonda (perfuratriz) rotativa pneumática hidráulica, montada sobre caminhão IVECO TECTOR 260E3 a Associação AMLAP;**

3.2.1.2. **Numerações de tombamento:**

a) BM 141227 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA

b) BM 141225 - CAMINHÃO

c) BM 141224 - PERFURATRIZ

d) BM 141226 - MOTOR DE LAMA

3.2.1.3. **CHASSI 93ZE12NMZN8949175;**

3.2.1.4. **PLACA SBX7A82;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela **AMLAP**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **AMLAP**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **AMLAP**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A AMLAP**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **AMLAP** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. É vedado à AMLAP:

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **AMLAP** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. A **AMLAP** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **AMLAP** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A **AMLAP** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A **AMLAP** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a **AMLAP**, obrigada a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A **AMLAP** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **AMLAP** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **AMLAP** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite**, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte, em 21/06/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Teixeira de Carvalho**, Usuário Externo, em 21/06/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1083141** e o código CRC **812FCB09**.

Referência: Processo nº 59411.000535/2022-13

SEI nº 1083141

**1º DADOS CADASTRAIS**

Nome da Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR				CNPJ da Entidade 09.097.213/0001-58
Endereço da Entidade: RUA DEMÓCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 - LAGOA NOVA				
Cidade NATAL	UF RN	C.E.P. 59.062-440	DDD Telefone 84. 3211.43.03	Esfera Administrativa MUNICIPAL
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Dirigente da Entidade Proponente FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO				C.P.F. do Dirigente 476 112 784-87
RG/Órgão Expedidor: 844706- SSP-RN		Função PRESIDENTE		Matrícula -
Endereço: Fazenda Itapacurá, - Comunidade Itapacurá, Espírito Santo/RN				CEP 59.180-000

2º OUTROS PARTICIPES

Convênio DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição de 01 (uma) máquina perfuratriz para a Assoc. dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP		
Finalidade da Proposta Perfuração de poços em municípios que estão em situação de calamidade em decorrência da seca.		Vigência Início: / /2022	Número de famílias beneficiadas 108.270	
Valor do Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00		
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecido em lei.		

3ª DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral	Aquisição de 01 (uma) máquina tipo perfuratriz para os municípios integrantes da AMLAP.
Período de Execução	Início: / /2022 Término: / /
Finalidade do Projeto	Promover a adequada convivência com a seca por meio da implantação de infraestrutura, do aproveitamento e da gestão integrada de recursos hídricos, assegurando o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios do Rio Grande do Norte.

Justificativa da Proposição:

Indo de encontro as políticas públicas do Governo Federal e programar ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR/DNOCS no tocante ao desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos do estado do Rio Grande do Norte, a AMLAP se propõe a gerir uma ação de combate a seca, bem como garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade para a população dos municípios associados que se encontram em situação de calamidade através da perfuração e recuperação de poços tubulares. O atendimento prioritário será para as comunidades rurais com deficiência no abastecimento de água. Motivo pelo qual pleiteamos assinatura um Termo de Parceria de uso de uma perfuratriz, destinando-se a assistir as comunidades rurais e de difícil acesso com deficiência no abastecimento de água, onde precisa ser criada e/ou complementada a infraestrutura básica para a captação e distribuição dos recursos hídricos.

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 2/5**4º - LOCALIDADES BENEFICIADAS****RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM BENEFICIADOS COM A AQUISIÇÃO DE UMA PERFURATRIZ**

MUNICÍPIOS	UNID.	QUAN.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
Baía Formosa	Unid.	1	2.520	9 322
Barcelona	Unid.	1	1.060	3 994
Boa Saúde	Unid.	1	2.799	10 367
Bom Jesus	Unid.	1	2.720	10 323
Brejinho	Unid.	1	3.327	12 787
Canguaretama	Unid.	1	9.389	34 814
Espírito Santo	Unid.	1	2.745	10 463
Goianinha	Unid.	1	7.272	27 004
Ielmo Marinho	Unid.	1	3.598	14 033
João Câmara	Unid.	1	9.443	35 360
Jundiá	Unid.	1	1.015	3 922
Lagoa de Pedras	Unid.	1	1.954	7.624
Lagoa de Velhos	Unid.	1	723	2 732
Lagoa Salgada	Unid.	1	2.144	8 297
Lajes	Unid.	1	3.074	11 410
Lajes Pintadas	Unid.	1	1.272	4 763
Nísia Floresta	Unid.	1	7.544	28 266
Monte Alegre	Unid.	1	5.788	22.576
Passa e Fica	Unid.	1	3.541	13 474
Passagem	Unid.	1	825	3 102
Pedro Velho	Unid.	1	4.007	14 844
Poço Branco	Unid.	1	4.156	15 413
Riachuelo	Unid.	1	2.189	8 220
Santa Maria	Unid.	1	1.498	5 621
São Paulo do Potengi	Unid.	1	4.787	17 858
São Tomé	Unid.	1	2.878	11 051
Senador Eloi de Souza	Unid.	1	1.594	6 127
Taipu	Unid.	1	3.298	12 314
Tangará	Unid.	1	4.297	16 008
Tibau do Sul	Unid.	1	3.896	14 440
Várzea	Unid.	1	1.482	5 515
Vera Cruz	Unid.	1	3.389	12 789
TOTAIS	-	-	110.224	407.209



PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3/5

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Mensuráveis	Atividade	Resultado Esperado	Indicadores	Meios de Verificação	Prazos
I Promover o abastecimento de água e incentivar a agropecuária dos municípios.	Construção, recuperação e instalação de poços tubulares na área rural.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar.	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 25%.	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos, controle mais específicos nos meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2022-2023
II Promover o abastecimento de água e incentivar a agropecuária e piscicultura dos municípios.	Construção, recuperação e instalação de poços tubulares na área rural.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar.	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas, piscicultura e pecuária em torno de 30%.	Controle mais específicos nos meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2023-2024
III Promover o abastecimento de água e incentivar a agropecuária e piscicultura dos municípios.	Construção, recuperação e instalação de poços tubulares na área rural.	Incentivo a mais produtores participarem na produção local.	Aumento da produção agropecuária e piscicultura em torno de 35%.	Controle mais específicos nos meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2024-2025
IV Promover o abastecimento de água e incentivar a agropecuária dos municípios.	Construção, recuperação e instalação de poços tubulares na área rural.	Incentivo e apoio ao homem do campo.	Aumento das políticas voltadas a produção agrícolas, piscicultura e pecuária em torno de 25%.	Teremos um controle mais específicos nos meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2025-2026



**PLANO DE TRABALHO
FOLHA 4/5**

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO:

- 6.1- Elaboração de cronograma de trabalho para que estas perfuratrizes
- 6.2- Construção, recuperação de poços tubulares;
- 6.3- Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária e de piscicultura;
- 6.4- Execução das atividades;
- 6.5- Maior produtividade;
- 6.6- Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar- AMLAP apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, execução e acompanhamento do proposto.



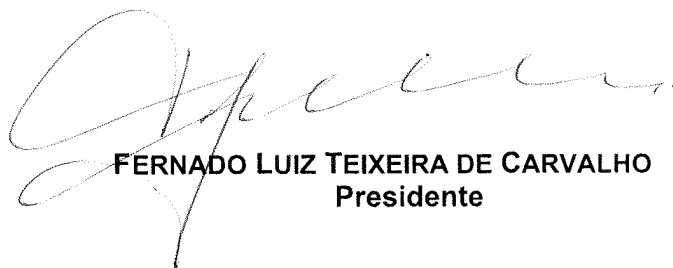
PLANO DE TRABALHO
FOLHA 5/5

11- DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Departamento Nacional de Obras Conta a Seca - DNOCS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento,

Natal/RN, 31 de maio de 2022
Local e Data



FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente (DNOCS)